

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, representado por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 70.370.276/0001-11, representado por seu presidente, Sr. GERSON ALECIO STROSSI.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo da presente Convenção Coletiva será de 2 (dois) anos e terá início em 01.05.2020 e término em 30.04.2022, e a data-base da categoria profissional será em maio.

Parágrafo Único – As cláusulas de natureza econômica terão seus valores reajustados através de negociação coletiva, mediante Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com data base 01.05.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

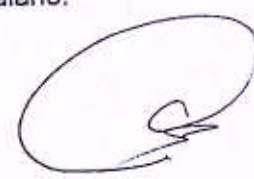
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com abrangência territorial nas cidades de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, no estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados, **excepcionalmente devido a pandemia**, a partir de 01.08.2020, pela aplicação o percentual de **2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em **abril/2020**, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após **maio/2019**, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

Am/



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, **excepcionalmente devido a pandemia**, a partir de 01.08.2020 será de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais), devidos após (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, observado o salário mínimo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 166,00 (cento e sessenta reais), reajustado a partir de 01.08.2020, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas) horas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, as subsequentes com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas despendidas no balanço anual, quando realizado em domingos ou feriados, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o empregador pode utilizar a mão de obra dos empregados, sem distinção de sexo, conforme dispõe o art. 5º da CF/88 e nos termos da Lei nº11.603/2007, sendo garantido a todos que o DSR coincida com o domingo pelo menos uma vez no período de três semanas.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS – ACORDO COLETIVO

Os empregadores não poderão convocar e exigir trabalho de seus empregados nos feriados e no domingo de Páscoa, exceto mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO junto ao Sindicato Profissional e com anuência do Sindicato Patronal.

m/h



Parágrafo Primeiro – Visando otimizar as negociações de acordos coletivos para os fins desta cláusula, as entidades sindicais Profissional e Patronal estabeleceram em comum acordo uma proposta de Acordo Coletivo para as tratativas.

Parágrafo Segundo - As empresas interessadas poderão requerer a Proposta através do email sec.lages@seclages.com.br com cópia encaminhada ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) **EMPREGADO ESTUDANTE:** nos horários de exames regulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) **DO TRABALHADOR:** no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido ou ascendentes em primeiro grau (pais) acima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 15 dias dentro da vigência desta norma.

CLÁUSULA NONA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Mediante concordância entre empregado e empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Parágrafo Único - No caso de férias fracionadas, o pagamento poderá ser feito de forma fracionada e proporcional, em até dois dias antes de cada período a ser gozado pelo empregado, na forma da Lei 13.467 de 13/07/2017, em seu art. 134, § 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:** durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que

Amal

trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a indenização.

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos salários e encargos trabalhistas.

Parágrafo Único - A empregada que pedir demissão até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, fica dispensada do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

É vedado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de natureza dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica,

AA

seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, utensílios e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

h/h

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (pracista); Ajudante de Carga e Descarga; bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, limitado a 10 dias por ano, para cada dirigente e com período nunca superior a cinco dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração. O requerimento para este afastamento deverá ser feito em, no máximo, 48 horas de antecedência e comprovada a sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, sócios e não sócios, a contribuição assistencial autorizada pelos empregados da categoria por assembleia, no valor equivalente a duas parcelas anuais de **4% (quatro por cento)** cada uma, nos meses de **JANEIRO e ABRIL** de cada ano, limitado ao máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito em conta corrente, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua função, data de admissão e o valor descontado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

mtt

Parágrafo Primeiro - Este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000, bem como na decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do edital de convocação para a qual foi convocada toda categoria profissional que estabeleceu ser a referida assembleia fonte de autorização prévia e expressa da categoria, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e obrigadas a descontar da folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, o valor estabelecido a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, nos percentuais acima definidos, visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória.

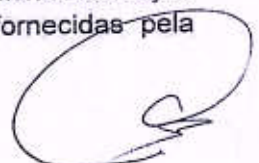
Parágrafo Segundo - Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula do empregado não sindicalizado, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, no prazo de 11/11 até 20/11 de cada ano, referente ao desconto anual de novembro e de 10/03 até 19/03 de cada ano, referente ao desconto anual de março com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro - Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblar dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução de valores, desde que a empresa comunique o sindicato oportunizando contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTRAS VERBAS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, o valor da mensalidade associativa, pois é autorizada prévia e expressamente na ficha de filiação e encaminhada à empresa na ocasião da associação, em guias fornecidas pela

ML



entidade profissional, bem como outras verbas legais que forem autorizadas pelos empregados da categoria e dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional. A empresa encaminhará cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por mês e por empresa, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigos 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter as entidades (ambas) anualmente até 31 de janeiro, por meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade, com telefone e e-mail.

Parágrafo Único - O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade de 1 (hum) salário normativo em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVENIENTES

Em vista das alterações promovidas pela lei n. 13.467/17 e com fulcro no artigo 611-A da CLT, referente à realização de Acordos Coletivos de Trabalho perante o Sindicato Profissional dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário/anuente dos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos.

h/h

Parágrafo Único - Excetuam-se do previsto no caput desta cláusula os Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS DE ADESÃO LIVRE E CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia negociada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, obtenha o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** emitido pelos Sindicato Profissional e Patronal, mediante as seguintes condições:

A) As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante o sindicato patronal e profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, Assembleias da categoria e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

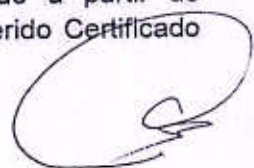
B) As empresas interessadas na emissão do Certificado de Regularidade deverão apresentar REQUERIMENTO junto ao Sindicato Profissional mediante protocolo físico na sede da entidade ou digital através do email sec.lages@seclages.com.br com cópia para o email do sind patronal. No Requerimento a empresa comunica a(s) cláusula(s) que pretende aderir, informando dados da empresa, sócio majoritário, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos e demais informações eventualmente previstas nas cláusulas que se pretende aderir.

Parágrafo Primeiro - Os demais procedimentos operacionais complementares eventualmente necessários para a emissão do CERTIFICADO DE REGULARIDADE serão estabelecidos de comum acordo entre Sindicato Patronal e Profissional, em documento apartado a ser disponibilizado no site das respectivas entidades e/ou enviados por email, se necessário. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato diretamente com os sindicatos convenientes, pessoalmente ou através dos emails supramencionados ou ainda, no telefone: (49) 3224-3504 (Sind. Profissional).

Parágrafo Segundo - Para validade, o Certificado de Regularidade emitido pelo Sindicato Profissional será assinado por ambas entidades sindicais, Patronal e Profissional.

Parágrafo Terceiro - Visando ampliar a divulgação dos termos desta Convenção Coletiva e considerando a necessidade de adaptação das partes e período de transição para a implementação das inovações aqui instituídas, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE desta Convenção Coletiva passará a ser emitido a partir de 01/12/2020, data a partir da qual será obrigatória a obtenção do referido Certificado

MM



para utilização das cláusulas facultativas que exigem adesão, sob pena de infração a esta convenção.

Parágrafo Quarto - Qualquer interessado poderá consultar o cadastro sindical das empresas que possuem o Certificado de Regularidade, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Profissional, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto de adesão.

Parágrafo Sexto - Adimplidas as obrigações previstas nos incisos 'A' e 'B', será expedido pelos sindicatos Patronal e Laboral, CERTIFICADO DE REGULARIDADE para uso das cláusulas abaixo elencadas:

I - ADESÃO 01: INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil e inciso II do artigo 611-A da CLT, o intervalo intrajornada, previsto no art. 71 da CLT, somente mediante obtenção de CERTIFICADO DE REGULARIDADE, poderá ser de 30 (trinta) minutos até três (03) horas, observada a legislação vigente no que se refere ao fornecimento de refeição e local adequado para empresa que utilizar o tempo inferior a uma hora.

II - ADESÃO 02: SEMANA ESPANHOLA

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e inciso I do artigo 611-B da CLT, somente mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE, as empresas poderão adotar sistema aqui denominado "semana espanhola", alternando semanalmente as jornadas de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 08:00 horas normais) e 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 08:00 horas normais):

a) a adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas) poderá se dar por setor/departamentos, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

III - ADESÃO 03: EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO - PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 611-B da CLT, somente mediante CERTIFICADO DE REGULARIDADE as empresas poderão prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

IV - ADESÃO 04: HORAS EXTRAS EM LOCAL INSALUBRE

As empresas podem exigir trabalho extraordinário em local insalubre, nos termos da cláusula denominada "Horas Extras".

Am



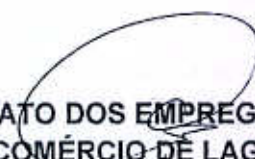
Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

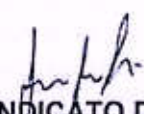
Parágrafo único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, após avaliar a conveniência e oportunidade, realizará as assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Fica estabelecido que o pagamento das diferenças decorrentes de reajustes previstos neste instrumento normativo, poderá ser efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de **novembro/2020**.

em 15 de outubro de 2020.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES**
PEDRO ELOI BASSIN - Presidente
CPF nº 195.092.789-04


**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO,
FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA,**
GERSON ALECIO STROSSI –
Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

a) Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, por infração e por trabalhador afetado, em favor da parte prejudicada.

b) **ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

c) Descumprimento de decisão judicial para exibição de documentos promovida pelo Sindicato Profissional após tentativa amigável para apresentação de documentos, a empresa incorrerá em penalidade de 01 salário normativo por empregado, em favor da entidade autora. Empresa detentora de Certificado de Regularidade estará isenta desta penalidade.

Parágrafo Primeiro - No que diz respeito às cláusulas facultativas que dependem de adesão, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE, elencadas na cláusula denominada "**NORMAS DE ADESÃO LIVRE E CERTIFICADO DE REGULARIDADE**" (Adesão 01, 02, 03 e 04), na hipótese da empresa não ser detentora do certificado de regularidade a que alude a referida Cláusula, fazendo indevido uso das referidas normas de adesão, incorrerá em penalidade pedagógica no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por trabalhador afetado e por cláusula utilizada indevidamente, a ser dividida entre os sindicatos convenientes para fortalecer a fiscalização ao cumprimento da Convenção Coletiva e ainda desconsideração de validade e eficácia das referidas normas de adesão, arcando com todos os ônus e diferenças de pagamentos perante os empregados atingidos.

Parágrafo Segundo - A quitação da penalidade nesta cláusula, não confere às empresas quitação de seus débitos/obrigações com as entidades sindicais signatárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito ou vale-lanche, no importe mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) aos seus empregados que prestarem serviço extraordinário em horário especial natalino, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior à 01 (uma) hora.

Parágrafo Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

